



P. M. CÂNDIDO GODÓI
PUBLICADO EM
24 / 08 / 2026
CONF. LEI 2.053/09
ASS.: Eduarda

CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

DECRETO Nº 805/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS, ESTABELECE SUAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ORGANIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios estabelecido pela Constituição Federal e pela legislação educacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e estabelece estratégias para garantir o direito à alfabetização das crianças;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, destinado ao reconhecimento dos esforços e iniciativas de gestão das Secretarias de Educação na formulação e implementação de políticas, programas e estratégias voltadas à garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Cândido Godói ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, o planejamento, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO as exigências e os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação para a participação dos municípios no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma política municipal de alfabetização articulada às políticas nacional e estadual, considerando as especificidades e necessidades da Rede Municipal de Ensino de Cândido Godói;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 804/2026, de 24 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Cândido Godói – RS, alinhada à



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 - E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e da outras providências;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cândido Godói – RS, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer – SMEC.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização constitui-se como instância de governança, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e com as políticas de alfabetização do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O Comitê terá caráter permanente, intersetorial e colaborativo, buscando promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação e demais setores e instituições envolvidos na garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

- I – acompanhar e contribuir para a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – propor diretrizes, metas, estratégias e ações destinadas à melhoria da alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino;
- III – acompanhar a execução do Plano Municipal de Ação da Política de Alfabetização;
- IV – acompanhar e analisar indicadores educacionais e resultados de avaliações diagnósticas, formativas e externas relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
- V – utilizar evidências e dados educacionais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação relacionadas à alfabetização;
- VII – promover a articulação entre as ações municipais, estaduais e nacionais de alfabetização, especialmente aquelas vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
- VIII – contribuir para o fortalecimento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 - E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

IX – acompanhar as estratégias destinadas à redução das desigualdades educacionais e à garantia da equidade no processo de alfabetização;

X – promover a articulação com as famílias e demais setores da comunidade, quando necessário, para o fortalecimento das ações de alfabetização;

XI – acompanhar, sistematizar e divulgar boas práticas desenvolvidas pelas escolas da Rede Municipal de Ensino;

XII – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração, revisão e atualização dos instrumentos de planejamento da Política Municipal de Alfabetização;

XIII – acompanhar as ações e os documentos comprobatórios necessários à participação do Município nos processos de reconhecimento do Ministério da Educação, inclusive no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

XIV – elaborar registros das reuniões, encaminhamentos e ações desenvolvidas pelo Comitê;

XV – exercer outras atribuições relacionadas à governança e ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretário(a) Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

II – Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/Renalfa;

III – Coordenador(a) Municipal do Programa Estadual Alfabetiza Tchê;

IV – Representante da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

V – Representante dos professores que atuam no ciclo de alfabetização;

VI – Representante da Educação Infantil;

VII – Representantes do Conselho Municipal de Educação, quando houver indicação;

§ 1º A composição nominal do Comitê será formalizada por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Comitê poderá convidar representantes de instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil, universidades, órgãos de proteção e demais parceiros para participar de reuniões, quando a matéria em discussão exigir colaboração técnica ou intersetorial.

CAPÍTULO IV **DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º O Comitê será coordenado pelo(a) representante da Secretaria Municipal de Educação ou por servidor(a) por ela designado(a), preferencialmente o(a) Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/Renalfa.



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

Art. 7º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, **semestralmente**, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

Art. 8º As reuniões e deliberações do Comitê deverão ser registradas em ata, contendo, no mínimo, data, participantes, assuntos tratados, encaminhamentos e responsáveis pelas ações.

Art. 9º O Comitê poderá constituir grupos de trabalho, sempre que necessário, para análise de temas específicos relacionados à alfabetização, avaliação, formação, equidade, recomposição das aprendizagens e demais ações da política municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 12. O Comitê deverá manter organizados os documentos, atas, relatórios, planos, registros e demais evidências de suas ações, de forma a subsidiar o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e os processos de avaliação e reconhecimento promovidos pelo Ministério da Educação.

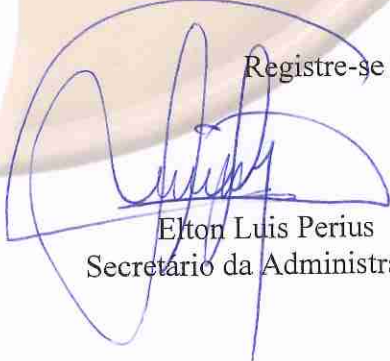
Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 24 de agosto de 2026.


Guerino Backes
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Elton Luis Perius
Secretário da Administração